



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7609/2010

Ementa

EXIGE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS NOS RECÉM-NASCIDOS.

Data da Norma

14/12/2010

Data de Publicação

17/12/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10704/2010](#) - Autoria: Gustavo Martinelli

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SAÚDE - Hospitais e Similares

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/02/2015

Norma Relacionada

[Lei n° 8377/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.377, de 26 de fevereiro de 2015)**

LEI N.º 7.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.~~

Art. 1º Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA (“Teste da Orelhinha”). *(Redação dada pela [Lei n.º 8.377](#), de 26 de fevereiro de 2015)*

Parágrafo único. O exame de que trata o “caput” far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

~~Art. 2º Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).~~

Art. 2º Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.377](#), de 26 de fevereiro de 2015)*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Parágrafo único. O exame de que trata o "caput" far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scs.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos